

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP

PROCESSO Nº 21.1.00055.60.6

OFERTA DE COMPRA Nº 102148100582021OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

15/03/2021.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09/04/2021 às 09:00 horas.

UNIDADE:

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

ENDEREÇO:

Seção de Materiais - Avenida do Café, s/nº - Campus da USP - Bloco B - Térreo - sala 16 C - Vila Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040-903 - Fone: (16) 3315-4264 / 3315-0269 / 3315-4218 / 3315-4206 - E-mail: compras@fcfrp.usp.brTelefones: (16)3315-4218 - e-mail: compras@fcfrp.usp.br.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - **Sistema BEC/SP**", utilizando recursos de tecnologia da informação - internet, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005, pelo regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto estadual nº 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do certame será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para os registros - RC (**Registro Cadastral**) e RCS (**Registro Cadastral Simplificado**) - no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

2.3. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma Licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.6. do item 4., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 5.1. do item 5., a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da Licitante junto ao CAUFESP.

2.7. Não poderão participar do certame empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 48.999/2004, e as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

3. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

3.1. O VALOR DA PROPOSTA do serviço cotado deverá ser registrada por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br opção "**PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA**", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a Licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta comercial a ser apresentada pela licitante autora da proposta de menor preço durante a fase de aceitabilidade de preço, quando solicitado pelo Sistema BEC, deverá conter os elementos a seguir, observado o modelo disponibilizado no **ANEXO - "PROPOSTA COMERCIAL"**:

a) Descrição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), com indicação de procedência, marca e modelo, quando pertinente, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"**;

b) Preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

b.1) No preço unitário deverá ser considerada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;

b.2) O valor equivalente à isenção do ICMS a que se refere o art. 55, do Anexo I, do mencionado Regulamento, obrigatoriamente, deverá ser indicado no respectivo documento fiscal por ocasião do pagamento, e não se aplica ao caso de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (previsto no § 4º do mesmo artigo), e nos casos de empresas cujo documento fiscal de venda é emitido fora do Estado de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

c) Ainda, deverão ser considerados para elaboração da proposta os seguintes prazos.

c.1) **Prazo de execução do(s) serviço(s)** conforme estabelecido na cláusula - Da Vigência do Anexo - Minuta do Contrato, podendo ainda ser estabelecido cronograma a critério da Administração;

c.2) **Prazo de validade** da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da realização do Pregão Eletrônico;

3.3. Não se admitirá oferta de quantidade diversa ou que não contemple a integralidade do **lote** disputado.

3.4. A proponente que não se interessar por todos os **lotes** poderá encaminhar a Proposta Eletrônica apenas para os que pretenda disputar quando houver.

3.5. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a **Universidade de São Paulo** quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.6. A visita técnica é facultativa. Recomenda-se que a Licitante visite o(s) local(is)/a(s) localidade(s) dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s) localidade(s) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.6.1. As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pela Licitante, que poderá contatar a USP através dos dados constantes do **ANEXO - TABELA PARA CONTATOS**.

3.6.2. Para essa visita não será emitido Atestado de Vistoria pela Administração.

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

4.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.2. **Para o julgamento será adotado o critério de menor preço anual por lote, observadas as condições definidas neste edital.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda aos prazos, especificações, quantidades e condições fixados no Edital;
- b) contiverem vícios;
- c) apresentarem qualquer documento em desacordo com as exigências contidas neste edital;
- d) com preços manifestamente inexequíveis;
- e) que apresentarem preços, ofertas ou vantagens baseados exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
- f) que, por ação da Licitante ofertante quando do registro da proposta na forma do subitem 3.1., contenham elementos que permitam a sua identificação.
- g) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

4.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Pregoeiro e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real.

4.2.2. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, o valor mínimo de redução entre lances, conforme **ANEXO: "REDUÇÃO DE LANCES"**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.4.1.1.1. O valor mínimo de redução entre os lances incidirá sobre o valor **anual do preço do lote** em disputa.

4.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.4.2. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.4.2..

4.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.

4.6. Com base na classificação a que alude o subitem 4.5. deste item, será assegurada às Licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, para fruição dos benefícios da lei complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6.1.1. A convocação recairá sobre a Licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.6.1..

4.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.6.1..

4.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.5., seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 4.6.1. e 4.6.2., ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4.5., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.8. Encerrada a etapa de negociação, alcançada a melhor oferta, quando solicitado pelo Sistema, a licitante autora da proposta de menor preço deverá, no prazo de trinta minutos, **encaminhar um arquivo único, insubstituível**, contendo os seguintes documentos:

- a) **Proposta Comercial**, conforme modelo disponibilizado no **Anexo "PROPOSTA COMERCIAL"**, a qual deverá conter os elementos indicados no item 3.2. deste edital, observada a oferta de menor preço alcançada na fase de negociação;
- b) Documentos complementares, relacionados no Anexo **"DOCUMENTOS DA PROPOSTA"**, se houver.

4.8.1. Desde que devidamente justificado pela proponente, o prazo supra poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, a critério do Pregoeiro, para que a licitante providencie o arquivo para apresentação no Sistema BEC, ficando, na hipótese de prorrogação, a sessão pública suspensa.

4.9. Em caso de divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 4.8. deste item 4., e os valores lançados na fase de Negociação, prevalecerão os de menor valor.

4.10. O saneamento de falhas e/ou inconsistências no preenchimento da Proposta Comercial, quando possível, será tratado diretamente no chat.

4.10.1. Será permitido o saneamento do **ANEXO "PROPOSTA COMERCIAL"**, apresentado em cumprimento ao subitem 4.8. deste item 4., desde que atendidas as seguintes condições:

- a) não haja modificação, para maior, do valor final da proposta;
- b) não haja alteração das características do objeto licitado e, quando pertinente, da marca e modelo registrados por meio eletrônico conforme subitem 3.1. do item 3.

4.10.2. O Pregoeiro poderá solicitar, para conferência, a apresentação da versão saneada da **PROPOSTA COMERCIAL** e eventuais documentos complementares relacionados no Anexo **"DOCUMENTOS DA PROPOSTA"**, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail indicado no preâmbulo do Edital no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos.

4.10.3. Visando tornar público os documentos saneados, depois de encerrada a fase de análise da aceitabilidade e iniciada a fase de habilitação, a Proponente deverá encaminhar a Proposta Comercial e os eventuais documentos complementares pelo Sistema BEC - funcionalidade "anexo de documentos", juntamente com os documentos de habilitação, na forma prevista no subitem 5.1. "c" deste Edital.

4.11. Após saneamento da **PROPOSTA**, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados neste item 5.;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos neste item 5., o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, através da funcionalidade **"anexo de documentos"** disponível no Sistema da BEC.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.1., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante na alínea "c", deverão ser apresentados no endereço constante no preâmbulo deste Edital, **em até 02 (dois) dias úteis**, durante a fase de habilitação, na forma prevista do item 6. - **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**, sob pena de inabilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2017, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2.2., ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.2. A habilitação compreenderá a exigência dos documentos relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5..

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Para a habilitação jurídica das Licitantes, exigir-se-á:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, no caso de Cooperativas.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.2.1. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes exigir-se-á:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; **Estadual** (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

serviços com fornecimento de bens, e **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

c.1) No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CRF**);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e.1) Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de **RC** ou **RCS** válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a Licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

a.3) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para a qualificação técnica das Licitantes exigir-se-á:

a) Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica da licitante, emitida por Conselho ou Entidade Profissional competente, **quando a atividade assim o exigir**.

b) A apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s) usuária(s) do serviço, comprovando a execução de contrato de mesma natureza, relativo a objeto pertinente e compatível com o desta licitação.

b.1) O(s) atestado(s)deverá(ão)conterasseguintes informações:

- Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
- Descrição dos bens e serviços fornecidos;
- Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
- Data e local de emissão.

b.2) Os atestados de desempenho anterior podem referir-se a contratos executados pela matriz e/ou por filial da empresa licitante.

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.5.1. Para a habilitação das Licitantes exigir-se-á também:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO"**.

b) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração considerará que são válidas por 6 (seis) meses a contar da data de emissão.

5.3.2. Os documentos apresentados para comprovar as condições de habilitação deverão referir-se ao(s) estabelecimento(s) (matriz e/ou filial) que executará(ão) o objeto do contrato, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, abrangem ambos os estabelecimentos (matriz e filiais).

5.3.3. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.2.1** (exceto letra "f"), **5.2.2**, **5.2.3**, **5.2.5**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no subitem **5.2.4**.

5.3.4. O **RCS** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos subitens **5.2.1** (exceto letra "f") e **5.2.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos subitens **5.2.3**, **5.2.4** e **5.2.5**.

5.3.5. A Licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS** do **CAUFESP**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, por meio da funcionalidade "anexo de documentos".

5.3.6. A Licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.7. A comprovação de que trata o subitem 5.3.6. deste item 5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.3.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.1 deste item 5, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.3.7., para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6.

5.3.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam o subitem 5.3.6. deste item 5, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no subitem 5.3.7.

5.3.10. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.3.6. a 5.3.7., deste item 5, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada e, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 4.5 do item 4, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A Licitante vencedora deverá, durante a fase de habilitação e após solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, entregar diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital os seguintes documentos:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** assinada, tal como foi encaminhada nos termos do item 4.8, incorporadas as correções eventualmente feitas nos moldes do item 4.10.

6.1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5.

6.1.2.1. Fica dispensada a entrega dos documentos substituídos pelo **RC** ou **RCS** do **CAUFESP em plena validade, conforme subitens 5.3.3 e 5.3.4**, bem como dos disponibilizados pela Internet, cuja autenticidade puder ser verificada via consulta no site correspondente.

6.1.3. O **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REPARO/TROCA EM GARANTIA"**, quando solicitado, além de documentos complementares à proposta e outros encaminhados durante a sessão pública.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Divulgado o vencedor ou, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.3.6. a 5.3.9. do item 5., ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação, o Pregoeiro informará às Licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1. deste item 7., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO. A eventual apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, cuja anexação por meio eletrônico não seja possível, será efetuada mediante protocolo, no (a) **Seção de Expediente** da(o) **Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto** no horário e endereço abaixo especificado, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2, deste item.

Avenida do Café, S/No. - Campus da USP - Bloco B - Térreo - sala 06 A - Vila Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040-903 - Fone: 16 3315-4258
Intervalo p/ Almoço: 12h00 às 14h00
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.
Segunda a sexta-feira.

7.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1. deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.6. A adjudicação será feita por **lote**.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. A desconexão do sistema eletrônico do Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá, quando reestabelecida a conexão, ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato, cuja respectiva minuta integra este edital como **ANEXO - "MINUTA DE CONTRATO"**.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitem 5.3.6. do item 5. ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1. deste item 9., ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação nos endereços eletrônicos www.usp.br/licitacoes, www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "e-negociospublicos".

9.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 4.5. a 4.11. do item 4. e subitens 7.1. a 7.6. do item 7., todos deste Edital.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7601/2018.

9.4. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/2008, c.c. artigo 7º incisos I e II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

9.4.1. A existência de Registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

9.5. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

9.5.1. Comprovar os poderes do representante da Adjudicatária para assinar contratos, mediante apresentação da Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social atualizado e, em se tratando de procurador, a Procuração.

9.5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.

9.5.3. Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

9.6. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.6.1. Preferencialmente, a assinatura do contrato dar-se-á pelo portal de assinatura digital ASSINA.SP.

9.6.1.1. Para a utilização do referido portal, o usuário deverá se autenticar com um certificado digital do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ) emitido na cadeia da ICP-Brasil, bem como observar os procedimentos detalhados na página eletrônica do portal Assina.SP.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto, descritas na Cláusula Segunda do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Oitava do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste será realizado em conformidade com o que dispõe a Cláusula Nona do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

14. DA GARANTIA FINANCEIRA

14.1. A Garantia Financeira será exigida em conformidade com o que dispõe a Cláusula Décima do **ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que praticar quaisquer dos atos ali previstos ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e será descredenciada no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá, ainda, ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Edital e está disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>.

16.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.4. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

16.5. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da Licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem elaboradas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC-52/2009, com a redação dada pela da Resolução CC-27/2006.

17.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

17.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.usp.br/licitacoes e www.bec.sp.gov.br - opção "pregaoeletronico" e www.imprensaoficial.com.br, opção "enegociospublicos".

17.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

17.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formuladas em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

17.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, e serão disponibilizados nos seguintes endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.usp.br/licitacoes. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

17.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

17.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

17.10. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. Os casos omissos no presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

17.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja..



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

17.14. Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - TABELA PARA CONTATOS

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO X - DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO

ANEXO XI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO XII - EQUIPAMENTOS QUE DEMANDAM URGÊNCIA

Ribeirão Preto, de de 2021

.....
Prof(a). Dr(a). Osvaldo de Freitas
Diretor de Unidade de Ensino



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP

Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus serviços;

1. **OBJETIVO**

O objetivo deste documento é estabelecer as condições para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR** tipo Janela, Split e Multisplit instalados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

LOTE 1		
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	12 (doze) meses	<p>MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR Código BEC 219479</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar tipo Janela, Split e Multisplit, instalados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.</p> <p>Importante: os Equipamentos tem Marcas, Modelos, Tipos, Capacidades e Tensões de Alimentação diversos; instalados desde o Térreo até em alguns prédios com 03(três) andares.</p>

2.1 **A VISTORIA É OPCIONAL**, ficando facultado ao licitante efetuá-la ou não. Em ambos os casos o Anexo - **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO** deverá ser enviado juntamente com a Documentação de Habilitação, via Sistema BEC, na fase de **HABILITAÇÃO**.

O **AGENDAMENTO DA VISTORIA**, se for o caso, deverá ser feito com: **Paulo César Brunello**, por email brunello@fcfrp.usp.br ou pelo telefone (16) 3315-4296, até o último dia útil anterior ao dia da Sessão Pública do Pregão.

2.2 Em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução dos serviços deverá elaborar com base nas atividades previstas na NBR 13971/2014, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que será utilizado durante toda a vigência contratual.

2.3 Deverá ser emitido, mensalmente, relatório que ateste a execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme exigido pela Portaria 3.523 do Ministério da Saúde e Resolução Nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

2.4 Os serviços consistirão em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas em todos os equipamentos constantes do **ANEXO - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, contemplando todos os serviços relacionados no ANEXO - DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO, e conforme o PMOC a ser emitido pela Licitante Vencedora, de acordo com a Lei Federal nº 13.589/2018, para Condicionadores de Ar dos Tipos ACJ, SPLIT e MULTISPLIT.

2.6 A manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no ANEXO - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.7 A Licitante Vencedora deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva proposto e executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

2.8 Avaliações semestrais, para controle de qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da FCFRP/USP, deverão ser efetuadas pela Licitante Vencedora, conforme indicado na Resolução nº 09/2003 da ANVISA.

2.9 A Licitante Vencedora deverá entregar à Contratante laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes às avaliações, ambos elaborados por profissional de nível superior com as habilitações determinadas no item VIII da Resolução nº 09/2003 da ANVISA.

3. **OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL**

3.1 Caso haja necessidade, a Administração poderá solicitar aos concorrentes, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da procedência dos materiais ofertados, que deverá ser apresentada no prazo de dois dias úteis a contar da convocação, sob pena de não homologação do pregão.

3.2 É relevante enfatizar para às empresas licitantes que os casos eventualmente omissos ou que porventura gerem dúvidas, deverão ser impreterivelmente levantados e esclarecidos anteriormente a abertura das propostas.

3.3 A Licitante Vencedora, no momento da contratação, deverá comprovar vínculo com responsável técnico capacitado, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar, que apresente acervo técnico de manutenção em sistemas de refrigeração, correspondente a no mínimo 25% do objeto desta licitação.

3.4 Fica facultado ao licitante vistoriar a área as dependências da FCFRP/USP, onde os equipamentos estão instalados, antes da elaboração da sua proposta. Considerando que não serão aceitas alegações futuras por desconhecimento das condições gerais.

3.5 A DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, anexo deste Edital, **DEVERÁ** ser apresentada oportunamente pela Licitante que arrematar o Lote, juntamente com a **Documentação de Habilitação**, quando solicitado pelo Sistema BEC.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP

PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO PREGÃO Nº XX/2021 - FCFRP/USP

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant(A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (A) x (B)
1	<p>MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar tipo Janela, Split e Multisplit, instalados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.</p> <p>Os Equipamentos estão listados conforme ANEXO-RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE CONSTA NESTE EDITAL, com Marcas, Modelos, Tipos, Capacidades e Tensões de Alimentação diversos; instalados desde o Térreo até em alguns prédios com 03(três) andares.</p>	12(doze) meses		
		Total Geral		

Prazo de Entrega : até 30(trinta) dias corridos.

Condição de Pagamento: não inferior a 28(vinte e oito) dias corridos.

Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos total concordância com os termos e condições da presente licitação.

OBSERVAÇÃO: A proposta e lances deverão ser feitos pelo VALOR TOTAL DO ITEM. Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

DEVE SER ANEXADO DO SISTEMA BEC, NA FASE DE ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DO PREÇO, APENAS PELO LICITANTE ARREMATANTE DO LOTE

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO III
REDUÇÃO DE LANCES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP**

O valor mínimo de redução entre os lances incidirá sobre o valor **anual** do **lote** em disputa.

LOTE	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
01	R\$ 2.850,00

* VALOR DE REDUÇÃO PARA O PREÇO TOTAL DO ITEM (anual)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP

(em papel timbrado da Licitante)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP**, da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, a(razão social), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP**, da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) E A EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

Aos dias do mês de do ano de **2021**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0080-08, localizada(o) no(a) Avenida do Café, s/nº - Campus da USP - Bloco B - Térreo - sala 16 C - Vila Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040-903, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Osvaldo de Freitas, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação** de **SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Dependências da FCFRP/USP / Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Dependências da FCFRP/USP - Avenida do Café, S/Nº, Campus da USP - Vila Monte Alegre -
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040-903 - Fone: (16) 3315-0269, 3315-4206, 3315-4218, 3315-4264
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO e OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a CONTRATADA é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de ___/___/___.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.364.1043.5304** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **estabelecido no anexo - Descrição do Objeto**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) da(o), nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

Ribeirão Preto, de de 2021.

.....
P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). Osvaldo de Freitas
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I OBJETO DO CONTRATO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

Ribeirão Preto, de de 2021.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). Osvaldo de Freitas
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Ar Condicionado de Janela, Split e Multisplit instalados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações abaixo.

1.2 Em até 30 (trinta) dias após o início contratual, o responsável técnico pela execução dos serviços deverá elaborar com base nas atividades previstas na NBR 13971/2014, o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que será utilizado durante toda a vigência contratual.

1.3 Deverá ser emitido, mensalmente, relatório que ateste a execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme exigido pela Portaria 3.523 do Ministério da Saúde e Resolução Nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

1.4 Os serviços consistirão em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas em todos os equipamentos constantes do **ANEXO-RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

1.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, contemplando todos os serviços relacionados no **ANEXO-DESCRIPTIVO DE MANUTENÇÃO**, e conforme o PMOC a ser emitido pela **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 13.589/2018, para Condicionadores de Ar dos Tipos ACJ, SPLIT e MULTISPLIT.

1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva proposto e executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

1.7 Avaliações semestrais, para controle de qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Contratante, deverão ser efetuadas pela **CONTRATADA**, conforme indicado na Resolução nº 09/2003 da ANVISA. A **CONTRATADA** deverá entregar à Contratante laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referentes às avaliações, ambos elaborados



por profissional de nível superior com as habilitações determinadas no item VIII da Resolução nº 09/2003 da ANVISA.

2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 O presente DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO tem por finalidade fornecer informações para a realização de serviços de lavagem, higienização, lubrificação, descontaminação, reparos em possíveis ruídos, testes de operação e funcionamento em Condicionadores de Ar de diversas marcas, tipos, modelos e capacidades.

2.2 A manutenção preventiva tem por objetivo a execução de ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em procedimentos executados periodicamente (conforme PMOC e ANEXO-DESCRIPTIVO DE MANUTENÇÃO) para limpeza, correção de falhas e manutenção do funcionamento dos equipamentos relacionados no ANEXO-RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, inclusive testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas, visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações.

2.3 Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos.

2.4 A **CONTRATADA** deverá verificar todo equipamento de modo a permitir que esse funcione dentro dos parâmetros estabelecidos pelo fabricante e também tenha a menor incidência de manutenções corretivas possível.

2.5 A **CONTRATADA** realizará os serviços de manutenção preventiva, mediante cronograma que deverá elaborar e submeter à apreciação e aprovação da **CONTRATANTE**. Qualquer mudança no referido cronograma deverá ser informada com no mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência para ambas as partes.

2.6 A manutenção preventiva será executada de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

2.7 Em caso excepcional devidamente justificado pela **CONTRATADA**, em documento encaminhado à **CONTRATANTE**, poderá ser permitida a prestação de serviço em dias não úteis.

2.8 A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de execução da manutenção preventiva, ao final de cada visita, do qual deve ser entregue cópia à **CONTRATANTE** e no qual deverão constar:
- data, hora de início e fim do serviço;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- identificação dos equipamentos atendidos e ações realizadas;
- identificação do executor;
- identificação do servidor da Unidade que acompanhou o serviço;
- condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

2.9 Havendo a necessidade de substituição de peças ou material, a **CONTRATADA** deverá fornecer por escrito à **CONTRATANTE**, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o orçamento prévio, elaborado de forma detalhada, contendo as possíveis causas e opções de solução dos problemas, dentro das especificações do fabricante, com quantitativos, referências e demais especificações complementares.

2.10 Quando necessário, os aparelhos deverão ser retirados pela **CONTRATADA** para manutenção e execução dos serviços necessários, sem nenhum custo adicional.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1 Além das visitas preventivas **MENSAIS** obrigatórias, a **CONTRATADA** deverá atender, sem custo adicional, a chamados para intervenções técnicas corretivas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

3.2 Os chamados para intervenções técnicas corretivas deverão ser atendidos, sem custo adicional, no prazo máximo de 08(oito) horas após o primeiro chamado para os equipamentos previamente determinados, classificados no ANEXO-EQUIPAMENTOS QUE DEMANDAM URGÊNCIA como “Equipamentos que demandam urgência no atendimento”.

3.3 As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ser classificadas como visitas preventivas, devendo ocorrer em ocasiões distintas.

3.4 Quando necessário, os aparelhos deverão ser retirados pela **CONTRATADA** para manutenção e execução dos serviços necessários, sem nenhum custo adicional.

3.5 A **CONTRATADA** deverá promover, quando necessário, a substituição de peças defeituosas ou danificadas. Para substituição de peças que não constem no escopo de fornecimento deste contrato, deve haver prévia autorização da **CONTRATANTE**, e serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, por preço de mercado, através de processo à parte, não se incluindo no âmbito do contrato, observados os comandos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6 No caso de troca de peças dos aparelhos, deverá ser cobrado apenas o valor da peça fornecida, estando o valor da mão de obra incluso na parcela mensal do contrato de manutenção.

3.7 A **CONTRATADA** deverá garantir, durante a vigência deste contrato, a possibilidade de realizar todas as substituições de peças que se fizerem necessárias.

3.8 As peças danificadas devem ser substituídas preferencialmente por peças originais, ou submetidas à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.9 Todas as peças defeituosas substituídas deverão ser deixadas na própria unidade onde ocorreu a troca, com o responsável indicado pela **CONTRATANTE**, já na ocasião em que ocorrer a troca.

3.10 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de Gás Nitrogênio que se fizer necessário para efetuar testes de vazamento na tubulação frigorígena em decorrência da manutenção.

3.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por pessoas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da ocorrência.

4. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

4.1 Em se tratando de compressores e placa eletrônica de controle, a contratada deverá apresentar orçamento quando for necessária a sua substituição, cuja aquisição dependerá de prévia autorização, por implicar cumprimento à Lei 8.666 e ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2 A relação das peças necessárias à substituição, assim como todas as especificações, deverá ser encaminhada à Contratante para aprovação, assim como o orçamento detalhado, constando única e exclusivamente os preços dos itens, sem cobrança de mão de obra ou qualquer despesa ou taxa, seja a que título for. Após aprovação do orçamento e emissão da autorização formal pela **CONTRATANTE**, o serviço deverá ser iniciado pela **CONTRATADA**, nos termos do orçamento aprovado, ficando responsável pela completa execução da operação até o pleno funcionamento do equipamento com qualidade e garantia.

4.3 São de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: Capacitores, fusíveis, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, panos de limpeza, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, materiais e produtos de limpeza em geral e



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, bem como quaisquer outros materiais ou serviços necessários à execução do contrato.

4.4 As peças de reposição deverão ser originais, salvo no caso de inexistência da mesma. Em hipótese alguma serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

5. DA GARANTIA DAS MANUTENÇÕES

Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- 06(seis) meses para a mão de obra executada;
- 01(um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;
- 90(noventa) dias para as demais peças instaladas em substituição a outras defeituosas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

6.1 Informar antecipadamente os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos 1º chamados da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou 8 (oito) conforme estabelecido no item 3.2.

6.2 Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, disponibilizando número telefônico para pronto atendimento.

6.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

6.4 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual, avental de raspa, óculos de proteção para solda etc..

6.5 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe no caso de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

6.7 Em até cinco dias após o início contratual: fornecer endereço eletrônico e número de telefone institucionais para uso como canais de comunicação para atendimento de manutenção preventiva e abertura de chamado técnico de manutenção corretiva.

6.8 Encarregar, pela qualidade técnica dos serviços de manutenção e pela elaboração do PMOC, Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA e da NBR 13.971:2014.

6.9 Informar relação de peças com maior probabilidade de defeito, por tipo, marca e capacidade, com base na relação de equipamentos apresentada no ANEXO-RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

7. DAS OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramenta adequada para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria nº 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde, da Resolução RE nº 9 de 16/01/2003 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, das Normas da ABNT, bem como atender às especificações técnicas dos fabricantes dos aparelhos condicionadores de ar.

7.2 Os serviços serão executados em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da **CONTRATADA**, após prévia autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.3 Para a execução dos serviços indicados será contemplado pela empresa **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, andaimes, escadas, acessórios, mão de obra e máquinas.

7.4 Em hipótese alguma a **CONTRATANTE** será responsável por qualquer equipamento, ferramenta ou veículo da **CONTRATADA** e nem providenciará local para guardá-los.

7.5 A empresa **CONTRATADA** deverá enviar, antes do início do serviço, a relação dos funcionários que comporão a equipe de trabalho, acompanhada da respectiva documentação. A empresa **CONTRATADA** deverá informar previamente, caso haja alteração nesta relação ao longo da vigência do contrato.

7.6 A empresa **CONTRATADA** deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços.

7.7 Será obrigatória a apresentação do Certificado de Treinamento em NR10 e NR35 dos profissionais que executarão os serviços em pauta, antes do início do serviço.

7.8 Será obrigatória a apresentação do recibo de entrega de EPIs, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e fiscalização de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.

7.9 A **CONTRATADA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, se existirem, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e bens sob sua responsabilidade.

7.10 Os profissionais integrantes do quadro da **CONTRATADA**, para execução dos serviços contratados, deverão ser capacitados, idôneos, ter bons antecedentes, quando em serviço, trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação, pelos quais a **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar.

7.11 Os funcionários deverão comparecer para o atendimento devidamente uniformizado, identificados com crachá (fornecido pela **CONTRATADA**) constando: foto atualizada, nome do funcionário e da empresa. A entrada destes funcionários nas dependências da **CONTRATANTE** será autorizada pela Seção de Atividades de Apoio da FCFRP.

7.12 A **CONTRATADA** será responsável pelo reparo, substituição de peças ou dos equipamentos, resultantes de atos culposos dos funcionários ou de seus prepostos.

7.13 A **CONTRATADA** cuidará para que os locais nas dependências desta Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP, envolvidos nesta prestação de serviços, permaneçam nas condições de limpeza encontradas. Providenciará, ainda, a imediata retirada de entulhos, bem como a sua adequada destinação durante a execução dos serviços em pauta.

7.14 O presente descritivo não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da empresa a ser **CONTRATADA**, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender às normas pertinentes e outras exigências previstas na legislação vigente, quanto à execução dos serviços objeto da presente licitação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.15 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços de que trata o presente Contrato.

7.16 A empresa **CONTRATADA**, no momento da contratação, deverá comprovar vínculo com responsável técnico capacitado, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar, que apresente acervo técnico de manutenção em sistemas de refrigeração, correspondente a no mínimo 25% do objeto deste contrato.

7.17 As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de:

- a) Manutenção mecânica da NBR 13.971;
- b) Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação;
- c) Manutenção Programada da ABNT, NBR 7256/82, NBR 6401/80;
- d) Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação;
- e) Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho;

7.18 Os equipamentos estão relacionados no ANEXO-RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

7.21 No ANEXO-DECRITIVO DE MANUTENÇÃO estão relacionados os serviços de Manutenção Preventiva para Condicionadores de Ar dos Tipos ACJ, SPLIT ou Multisplit.

7.22 Fazem parte deste do presente contrato como se nele transcrito estivessem, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº xx/2021 - FCFRP/USP e seus ANEXOS, tendo esses últimos sido citados neste DETALHAMENTO ou não.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TABELA PARA CONTATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP

TABELA PARA CONTATOS

Paulo César Brunello

brunello@fcfrp.usp.br

(16) 3315-4296



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO VIII****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021 - FCFRP**

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO****EDITAL DE PREGÃO Nº 00002/2021 - FCFRP****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR tipo Janela, Split e Multisplit, instalados na Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº ____/2021, promovido pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que obtive no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta, pela qual assumo total responsabilidade.

DECLARO ainda ter pleno conhecimento do objeto desta licitação antes da elaboração da proposta, e estou ciente que não serão aceitas em nenhuma hipótese alegações futuras de desconhecimento das condições gerais de instalação dos equipamentos.

Ribeirão Preto, de de

Representante da Empresa
RG Nº

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO OPORTUNAMENTE, NA FASE DE HABILITAÇÃO, APENAS PELA LICITANTE VENCEDORA.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO X****DESCRIPTIVO DE MANUTENÇÃO****EDITAL DE PREGÃO Nº 00002/2021 - FCFRP****DESCRIPTIVO DE MANUTENÇÃO**

(Plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL)

1. CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ (Ar Condicionado de Janela)**Manutenção Mensal**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
FILTROS DE AR	
Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	M
Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	M
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	M
BANDEJAS	
Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	M
Verificar danos e corrosão	M
Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	M
GABINETES	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário	M
Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	
Verificar o mecanismo de renovação de ar	M
Verificar botoeiras, knobs, etc. e repor, se necessário	M
Verificar atuação do termostato e chave seletora	M
Lavar externamente	M
VENTILADORES	
Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	M
MOTORES ELÉTRICOS	
Verificar o aterramento	M
COMPRESSORES	
Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	M
Verificar o aterramento	M

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CIRCUITO REFRIGERANTE	
Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	M
APARELHO	
Lubrificação e ajustes	M

Manutenção Trimestral

BANDEJAS	
Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	T
GABINETES	
Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bolor	T
Verificar e eliminar danos e corrosão	T
COMPRESSORES	
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	T
CIRCUITO REFRIGERANTE	
Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	T
CIRCUITO ELÉTRICO	
Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos	t
Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão	T

Manutenção Semestral

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
SERPENTINAS	
Limpeza e substituição, se necessário	
VENTILADORES	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	S
Verificar fixação e amortecedores de vibração	S
MOTORES ELÉTRICOS	
Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	S
Limpar e verificar danos e corrosão	S
CIRCUITO REFRIGERANTE	

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	S
CIRCUITO ELÉTRICO	
Tensão, comparar com a nominal	s
Corrente, comparar com a nominal	s

Manutenção Anual

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
GABINETES	
Lavar internamente	A
CIRCUITO ELÉTRICO	
Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador	A
APARELHO	
Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto	A
Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários	A
Testes e medições em bancada	A

2. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT**Manutenção Mensal**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
FILTROS DE AR	
Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias	M
Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	M
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	M
EVAPORADORES	
Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	M
MOTORES ELÉTRICOS	
Verificar o aterramento	M
COMPRESSORES	
Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais	M
Verificar o aterramento	M

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

CIRCUITO REFRIGERANTE	
Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário	M
Verificar os acoplamentos na evaporadora e condensadora	M
APARELHO/ UNIDADE EVAPORADORA	
Lubrificação e ajustes	M
VENTILADORES	
Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	M
CIRCUITO ELÉTRICO	
Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos	M

Manutenção Trimestral

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
EVAPORADORES	
Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
CONDENSADORES	
Lavar e remover incrustações	T
Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica;	T
Verificar a obstrução do filtro secador, substituindo se necessário	T
Verificar os dispositivos de segurança da alta e baixa	T
VENTILADORES	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	T
Verificar fixação e amortecedores de vibração	T
COMPRESSORES	
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão	T
CIRCUITO REFRIGERANTE	
Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	T
CIRCUITO ELÉTRICO	
Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão	T

Manutenção Semestral

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
SERPENTINAS	
Limpeza e substituição, se necessário	S
MOTORES ELÉTRICOS	
Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	S
Limpar e verificar danos e corrosão	S
CIRCUITO REFRIGERANTE	
Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	S
CIRCUITO ELÉTRICO	
Tensão, comparar com a nominal	S
Corrente, comparar com a nominal	S

Manutenção Anual

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
CIRCUITO ELÉTRICO	
Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador	A
APARELHO/ UNIDADE EVAPORADORA	
Realizar limpeza completa	A
Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários	A
Testes e medições em bancada	A

3. CONDICIONADOR DE AR TIPO MULTI SPLIT

Legenda: M = Mensal / T = Trimestral / S = Semestral / A = Anual

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
GABINETE	
Ruídos e vibrações anormais	M
Existência e eliminação de focos de corrosão	T
Fixação de tampas frontais e laterais (vedação)	M
Isolamento térmico interno (Trocar se danificado ou com bolor)	M
Limpeza interna, inclusive ventiladores	T

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Limpeza externa	M
COMPRESSOR	
Vazamentos de óleo e refrigerante	M
Ruído e/ou temperatura anormal	M
Amortecedores de vibração	M
Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	M
Substituição do óleo (quando for o caso)	A
CIRCUITO REFRIGERANTE	
Vazamentos	M
Atuação da válvula de expansão	T
Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão	M
Atuação da válvula solenoide, se houver	M
Estanqueidade e estado de conservação dos registros	M
Vibrações e vazamentos em capilares	M
Filtro secador, quanto à sua obstrução	M
Verificar danos e corrosões no aletado e moldura	M
Isolamento das tubulações	M
Acumulador de sucção, se houver	T
Visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade	M
FILTROS DE AR (UNIDADE INTERNA)	
Limpar o elemento filtrante e substituir em caso de avarias	S
Substituição dos filtros descartáveis	M
Eliminação de frestas	M
Condições do suporte e fixação	M
Obs. Não será admitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de filtros avariados, mesmo em pequenas proporções.	
FILTROS EXTERNOS	
Limpeza do filtro do gabinete inversor do compressor	M
Limpeza do filtro do gabinete inversor do ventilador	M
CONJUNTO VENTILADOR	
Ruído anormal	M
Condições dos rolamentos, eixos e mancais	S
Balanceamento dos ventiladores	M
Tensão e desgaste das correias	M

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

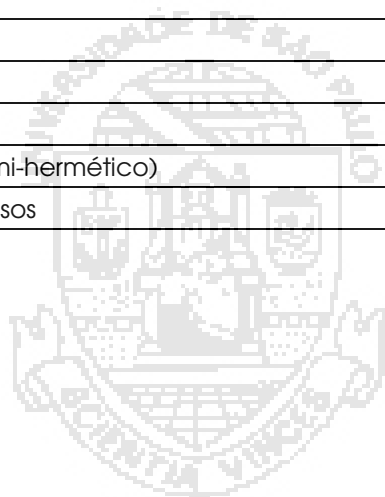
Alinhamento, fixação e desgaste das polias	T
Funcionamento e estado de conservação do motor	T
Acoplamento do eixo	T
Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta	A
EVAPORADOR E CONDENSADOR	
Limpeza das serpentinas e bandejas com produto biodegradável o evaporador	A
Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário)	M
Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário	M
Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas	M
Verificação de impermeabilização da bandeja do evaporador	T
Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador	T
Válvula de segurança do condensador a água	M
DISP. DE CTRL AUTO	
Funcionamento do controle microprocessador	M
Atuação dos sensores	M
Autuação das válvulas de 2 ou 3 vias	M
Dispositivos eletrônicos	M
REDE DE DUTOS	
Limpeza externa de dutos aparentes	T
Limpeza das grelhas e difusores	T
Verificação do isolamento e estanqueidade da rede nas casas de máquinas	T
Verificação do isolamento e estanqueidade do entreforro	A
Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	M
Verificação dos splitters	A
Verificação das venezianas de sobre pressão	S
Verificação visual dos dutos internamente e limpeza, se necessário	A
Limpeza dos dutos no caso de recomendação do laudo da análise microbiológica	S
Verificação de presença de água/umidade no interior e exterior dos dutos e acessórios e correção da causa	T
Danos e corrosão	A
Vedação das portas de inspeção	S
Todas as sujidades sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequadas, para evitar o espalhamento de partículas inflamáveis	
TOMADAS DE AR EXTERIOR	
Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão	M

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Verificação e eliminação de frestas nos filtros e moldura	M
Verificação da fixação do conjunto	M
Limpeza dos filtros, se lavável, ou substituição	M
Verificação da regulagem (posição das réguas) para a vazão pré-estabelecida em projeto – medir diferencial de pressão	M
CASA DE MÁQUINAS	
Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior. Verificar ralo entupidos com retenção de água no piso.	M
Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, providenciando a sua remoção imediata	M
Verificação da estanqueidade e o nível de ruído, com relação aos ambientes contíguos	M
Verificação da iluminação	M
Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à sua regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M
QUADRO ELÉTRICO	
Limpeza dos quadros e componentes	T
Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
Verificação da temperatura dos componentes	M
Substituição de cabos e terminais oxidados	M
Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M
Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
Verificação do conversor de frequência, se houver	M
MEDIÇÕES	
Temperatura de insuflamento	M
Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
Temperatura do ar externo	M
Temperatura do cárter do compressor	M
Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar)	M
Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler)	M
Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler)	M
Pressão de descarga	T
Pressão de sucção	T
Temperatura na linha de sucção	T
Temperatura na linha de líquido	T
Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados deverão estar inseridos nas faixas recomendadas pelo fabricante	T
Vazão de ar no evaporador	S
Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto	T

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Vazão de água ou ar do condensador	S
Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento	M
Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	T
Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, via manômetro	M
Obs: Os valores encontrados devem ser anotados em um relatório com indicação do valor referência	
TESTES	
Isolamento dos motores em geral	A
Termostatos (atuação e regulagem)	M
Pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e óleo	S
Fluxostatos de água e ar	M
Aquecedores de cárter	M
Termostatos e segurança para aquecimento	M
Umidostatos	M
Relés de sobrecarga	S
Relés temporizador	S
Relés de sequência de fase	S
Acidez do óleo (compressor semi-hermético)	A
Polias, correias, porcas e parafusos	T



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO XI****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS****EDITAL DE PREGÃO Nº 00002/2021 - FCFRP****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Para localização de equipamentos sem Nº de Patrimônio,
considerar "Bloco" e "Sala"

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
	Janela		18000	ELETROLUX	A	33A
06001752	Split	Parede	12000	PHILCO	A	62A
06006376	janela		18000	ELETROLUX	A	31A
060001533	Janela		7500	LG	A	75A
060002468	Janela		48000	YORK	A	117A
060002469	Janela		48000	YORK	A	117A
060002718	Janela		7500	SPRINGER	A	64A
060003612	Janela		18000	Springer	A	34A
060003797	Janela		7500	CARRIER	A	73B
060004160	Janela		30000	Springer	A	35A
060004178	Janela		7500	SPRINGER CARRIER	A	1A
060004446	Janela		21000	CONSUL	A	40A
060005236	Janela		21000	LG	A	98A
060005655	Janela		18000	SPRINGER CARRIER	A	78A
060005656	Janela		18000	SPRINGER CARRIER	A	78A
060005729	Janela		7500	CARRIER	A	98A
060006149	Janela		7500	SPRINGER SILENTA	A	96A
060006151	Split	Piso Teto	18000	SPRINGER	A	64 D
060006334	Split	Parede	22000	CARRIER	A	85A
060006335	Janela		21000	SPRINGER	A	96A
060006838	Split	Parede	18000	SPRINGER	A	95A
060008052	Split	Parede	18000	SPRINGER	A	64A
060008138	Split	Parede	18000	MIDEA	A	91A
060008457	Split	Parede	9000	GREE	A	79C
060008458	Split	Parede	12000	GREE	A	79A
060008686	Split	Parede	22000	SPRINGER	A	65A
060008687	Split	Parede	22000	SPRINGER	A	65A
060008917	Split	Parede	7000	GREE	A	82A
060009112	Split	Parede	7000	GREE	A	42A
060009175	Split	Parede	12000	GREE	A	64 C
060009252	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	A	79B
060009474	Split	Parede	9000	ADMIRAL	A	28A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060010104	Janela		18000	GREE	A	82B
060010126	Split	Piso Teto	24000	KOMECO	A	68B
060010223	Split	Parede	30000	SPRINGER	A	64A
060010234	Split	Piso Teto	18000	SPRINGER	A	72B
060010931	Split	Parede	12000	MIDEA	A	79B
060011281	Split	Piso Teto	24000	GREE	A	39A
060011495	Split	Parede	9000	CARRIER	A	1A
060011496	Split	Parede	9000	CARRIER	A	1A
060011533	Split	Parede	18000	CARRIER	A	1A
060011580	Split	Parede	12000	CARRIER	A	1A
060011621	Split	Parede	12000	CARRIER	A	52A
060011682	Split	Parede	18000	YORK	A	6A
060011706	Split	Parede	36000	CARRIER	A	1A
060011976	Split	Parede	12000	SPRINGER CARRIER	A	100A
060011977	Split	Parede	12000	SPRINGER CARRIER	A	99A
060011978	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	A	100A
060011979	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	A	100A
060011980	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	A	100A
060012038	Split	Piso Teto	30000	CARRIER SPRINGER	A	64A
060012039	Split	Parede	18000	SPRINGER CARRIER	A	74A
060012040	Split	Parede	18000	SPRINGER CARRIER	A	73A
060012366	Split	Parede	7000	ELECTROLUX	A	71A
060012367	Split	Parede	12000	ELECTROLUX	A	66B
060012369	Split	Parede	18000	ELECTROLUX	A	73A
060012370	Split	Parede	18000	ELECTROLUX	A	79A
060012371	Split	Parede	18000	ELECTROLUX	A	74B
060012375	Split	Parede	9000	ELECTROLUX	A	74A
060012376	Split	Parede	9000	ELECTROLUX	A	66 C
060012377	Split	Parede	9000	ELECTROLUX	A	76A
060012378	Split	Parede	9000	ELECTROLUX	A	76B
060012590	Split	Piso Teto	60000	SPRINGER CARRIER	A	77A
060012773	Split	Parede	9000	KOMECO	A	31C
060012922	Split	Parede	9000	FUJITSU	A	100A
060012923	Split	Parede	18000	FUJITSU	A	100A
060012924	Split	Parede	18000	FUJITSU	A	100A
060012927	Split	Parede	22000	SPRINGER	A	93A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060012981	Split	Parede	36000	MIDEA	A	85A
060012982	Split	Parede	12000	ADMIRAL	A	85A
060012983	Split	Parede	12000	ADMIRAL	A	85A
060013082	Split	Parede	9000	SAMSUNG	A	77A
060013083	Split	Parede	9000	SAMSUNG	A	77A
060013316	Split	Parede	30000	CARRIER	A	99A
060013533	Split	Parede	18000	CARRIER	A	77A
060014604	Janela		30000	SPRINGER	A	98A
060014607	Janela		18000	Springer	A	35A
060014801	Split	Parede	9000	CARRIER	A	87A
060015133	Split	Piso Teto	12000	NEW CARRIER	A	75B
060015134	Split	Piso Teto	12000	NEW CARRIER	A	75D
060015152	Split	Parede	9000	SAMSUNG	A	65A
060015348	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER CARRIER	A	72A
060015421	Split	Parede	30000	NEW CARRIER	A	36A
060016019	Split	Parede	9000	CARRIER	A	85A
060016112	Split	Parede	12000	SPRINGER CARRIER	A	99A
060016281	Split	Parede	12000	ELGIN	A	62A
060016433	Split	Parede	9000	MIDEA	A	64 E
060016440	Split	Parede	12000	CONSUL	A	64 B
060016755	Split	Piso Teto	36000	MIDEA CARRIER	A	72A
060016756	Split	Piso Teto	36000	MIDEA CARRIER	A	75A
060016833	Split	Parede	9000	MIDEA	A	68A
060016834	Split	Parede	9000	MIDEA	A	68A
060016835	Split	Parede	9000	MIDEA	A	71A
060016836	Split	Parede	9000	MIDEA	A	68A
060016865	Split	Parede	30000	SPRINGER MIDEA	A	40A
060016866 Demanda URGÊNCIA	Split	Parede	30000	SPRINGER MIDEA	A	64A
060016871	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	A	75A
060016872	Split	Parede	12000	CARRIER	A	69A
060016873	Split	Parede	12000	CARRIER	A	69A
060016874	Split	Piso Teto	30000	CARRIER	A	69A
060016876	Split	Parede	9000	NEW CARRIER	A	73B
060016877	Split	Parede	9000	NEW CARRIER	A	73B
060017183 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	A	91A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060017184 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	A	91A
03084 (etiqueta antiga)	Janela	Parede	7500	SPRINGER	A	64D
	Split	Parede	12000	springer midea	A	39A
	Split	Parede	24000	SAMSUNG	A	40B
	Split	Parede	12000	springer midea	A	43A
	Split	Parede	9000	CONSUL	A	100A
	Split	Parede	9000	FUJITSU	A	100A
	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	A	100A
	Split	Parede	12000	FUJITSU	A	100A
	janela		7500	Consul	A	31B
	Split	Parede	18000	SAMSUNG	A	77A
	Split	Parede	7000	springer maxi flex	A	99A
060002059	Split	Parede	12000	IDEALI	B	01B
060003549	Janela		7500	SPRINGER	B	16A
060004179	Janela		7500	SPRINGER CARRIER	B	54B
060005011	Janela		7500	SPRINGER SILENTIA	B	50B
060005697	Janela		21000	SPRINGER MUNDIAL	B	52D
060005713	Split	Parede	7000	YORK	B	45A
060005720	Janela		12000	SPRINGER CARRIER	B	18A
060005721	Janela		12000	SPRINGER CARRIER	B	18A
060005725	Janela		18000	ELECTROLUX	B	47A
060005726	Janela		18000	ELECTROLUX	B	47A
060005727	Janela		18000	ELECTROLUX	B	45A
060005744	Janela		7500	SPRINGER SILENTIA	B	51C
060006104	Janela		75000	SPRINGER CARRIER	B	44B
060006140	Janela		7500	ELECTROLUX	B	51B
060008037	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER CARRIER	B	9B
060008074	Split	Parede	22000	SPRINGER CARRIER	B	1A
060008456	Split	Parede	9000	GREE	B	4B
060009115	Split	Parede	12000	GREE	B	08B
060009139	Split	Parede	22000	SPRINGER CARRIER	B	44A
060009140	Split	Parede	22000	SPRINGER CARRIER	B	44A
060009141	Split	Parede	22000	SPRINGER CARRIER	B	44A
060009220	Split	Parede	7000	HITACHI	B	4B
060009460	Split	Parede	9000	HITACHI	B	50A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060009470	Split	Parede	7000	HITACHI	B	44A
060009713	Split	Piso Teto	36000	SPACE	B	9B
060009714	Split	Piso Teto	36000	SPACE	B	9B
060010111	Janela		21000	SPRINGER SILENTIA	B	51A
060012085	Janela		75000	SPRINGER	B	48A
060012967	Split	Parede	28000	MIDEA	B	16B
060015077	Split	Parede	18000	SAMSUNG	B	16 C
060015078	Split	Parede	18000	SAMSUNG	B	16 C
060015079	Split	Parede	12000	LG	B	16A
060015080	Split	Parede	12000	LG	B	16B
060015239	Split	Parede	12000	CARRIER	B	12A
060015240	Split	Parede	12000	SAMSUNG	B	9B
060015241	Split	Parede	18000	SAMSUNG	B	5B
060015242	Split	Parede	18000	SAMSUNG	B	12A
060015268	Split	Parede	22000	CARRIER	B	1A
060016430	Split	Piso Teto	36000	FONTAINE	B	2B
060016431	Split	Piso Teto	36000	FONTAINE	B	2B
060016818	Split	Piso Teto	36000	LG	B	54A
060016819	Split	Piso Teto	36000	LG	B	54A
060016820	Split	Piso Teto	36000	LG	B	54A
060016821	Split	Piso Teto	36000	LG	B	54A
	Split	Parede	12000	SPRINGER	B	11A
	Split	Parede	12000	SPRINGER	B	11A
	Split	Parede	12000	SPRINGER	B	11A
	Split	Parede	12000	SPRINGER	B	11A
	MultiSplit			CARRIER	C	20A
060000169	Janela		7000	CARRIER	D	24I
060000170	Janela		7000	CARRIER	D	24D
060005943	Split	piso Teto	36000	YORK	D	24A
060011235	Split	Parede	7000	GREE	D	24B
060011236	Split	Parede	7000	GREE	D	24F
060011237	Split	Parede	7000	GREE	D	24G
060011238	Split	Parede	7000	GREE	D	24H
060010822	Split	Parede	18000	CONSUL	E	101A
060010823	Split	Parede	18000	CONSUL	E	101A
060012841	Split	Parede	12000	ELGIN	E	107A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060001431	Split	Piso Teto	60000	MIDEA	F	104A
060001432	Split	Piso Teto	60000	MIDEA	F	104A
060002466	Split	Parede	18000	YORK	F	106F
060007726	Split	Piso Teto	60000	MIDEA	F	103A
060007727	Split	Piso Teto	60000	MIDEA	F	103A
060011481	Split	Parede	60000	MIDEA	F	105A
060011482	Split	Parede	60000	MIDEA	F	105A
060011483	Split	Parede	60000	MIDEA	F	102A
060011484	Split	Parede	60000	MIDEA	F	102A
060011485	Split	Parede	60000	YORK	F	106A
060011486	Split	Parede	60000	YORK	F	106A
060003012	Janela			BRASTEMP	G	125G
060003760	Janela		18500	LG	G	125G
060005234	Split	Parede	7000	YORK	G	133C
060006322	Split	Parede	7000	YORK	G	125 E
060007234	Janela		7500	SPRINGER	G	125 E
060008137	Split	Parede	9000	MIDEA	G	132A
060008726	Janela		18000	SPRINGER	G	125 C
060010127	Split	Piso Teto	24000	KOMECO	G	132A
060010128	Split	Piso Teto	24000	KOMECO	G	132A
060010422	Split	Parede	12000	CARRIER	G	125 C
060010641	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	G	125 E
060012353	Split	Parede	9000	PANASONIC	G	136A
060012372	Split	Parede	18000	ELECTROLUX	G	123A
060012409	Split	Piso Teto	36000	ELECTROLUX	G	133A
060012410	Split	Piso Teto	36000	ELECTROLUX	G	133A
060012428	Split	Parede	12000	PANASONIC	G	124A
060012622	Split	Parede	36000	CARRIER	G	125A
060012623	Split	Parede	36000	CARRIER	G	125A
060012624	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	G	125A
060013518	Split	Piso Teto	24000	SAMSUNG	G	125A
060016056	Split	Parede	12000	SPRINGER	G	133D
060016837	Split	Parede	9000	MIDEA	G	124A
	Split	Parede	22000	Midea	G	125C
	Split	Parede	30000	SPRINGER CARRIER	G	125C
060002658	Janela		7500	SPRINGER	H	111A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060014802	Split	Parede	9000	CARRIER	H	122A
060014803	Split	Parede	9000	CARRIER	H	119A
060014804	Split	Parede	9000	CARRIER	H	119A
060014807	Split	Parede	48000	CARRIER	H	119A
060014808	Split	Parede	48000	CARRIER	H	119A
060014809	Split	Parede	48000	CARRIER	H	119A
060014810	Split	Parede	48000	CARRIER	H	119A
060016889	Split	Parede	18000	MIDEA	H	110A
060017038	Split	Parede	18000	AGRATTO	H	111A
060017039	Split	Parede	18000	AGRATTO	H	113A
060010562	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER	J	87J
060010563	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER	J	87J
060010568	Split	Piso Teto	18000	SPRINGER	J	87D
060012772	Split	Parede	9000	YORK	J	87E
060016805	Split	Parede	22000	MIDEA	J	87J
060016806	Split	Parede	22000	MIDEA	J	87J
060016815	Split	Parede	30000	CARRIER	J	87J
060016822	Split	Parede	9000	MIDEA	J	89A
060016843	Split	Parede	12000	MIDEA	J	89J
060012429	Split	Parede	12000	PANASONIC	L	82L
060012430	Split	Parede	12000	PANASONIC	L	83A
060001039	Janela		30000	SPRINGER	M	53A
060003698	Janela		18000	SPRINGER MUNDIAL	M	16A
060004225	Split	Piso Teto	36000	GRITCH	M	37A
060005144	Split	Parede	7000	YORK	M	030B
060005148	Janela		30000	SPRINGER MUNDIAL	M	24A
060005235	Split	Parede	7500	YORK	M	24A
060005237	Janela		18000	ELECTROLUX	M	72A
060005687	Janela		18000	SPRINGER	M	36A
060005730	Janela		12300	CARRIER	M	34A
060005869	Janela		7500	ELECTROLUX	M	55A
060006148	Janela		18000	ELGIN	M	50A
060006364	Split	Parede	9000	springer	M	54A
060006365	Janela		18000	CARRIER	M	74A
060006389	Janela		30000	SPRINGER MUNDIAL	M	58A
060006405	Split	Parede	7000	YORK	M	35A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060006470	Janela		8000	SPRINGER	M	13A
060006659	Split	Parede	12000	YORK	M	71A
060008050	Split	Parede	9000	SPRINGER	M	58A
060008051	Split	Parede	9000	SPRINGER	M	58A
060008127	Split	Parede	7000	ELECTROLUX	M	4A
060008800	Split	Parede	24000	GREE	M	77A
060008804	Janela	Parede	18000	SPRINGER	M	16A
060009114	Split	Parede	7000	GREE	M	39A
060009471	Split	Parede	12000	HITACHI	M	37A
060009628	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	M	25A
060009629	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	M	27A
060009828	Split	Parede	7000	YORK	M	50A
060010564	Split	Piso Teto	24000	SPRINGER	M	75A
060010565	Split	Piso Teto	24000	SPRINGER	M	75A
060010566	Split	Piso Teto	24000	SPRINGER	M	75A
060010567	Split	Parede	22000	SPRINGER	M	75A
060010876	Janela		21000	SPRINGER	M	46A
060010898	Split	Piso Teto	18000	CARRIER	M	62A
060010899	Split	Piso Teto	18000	CARRIER	M	62A
060011555	Split	Parede	9000	ELGIN	M	65A
060011556	Split	Parede	9000	ELGIN	M	65A
060011557	Split	Parede	12000	ELGIN	M	65A
060011558	Split	Parede	12000	ELGIN	M	65A
060011993	Split	Piso Teto	36000	ELGIN	M	32A
060011994	Split	Piso Teto	36000	ELGIN	M	32A
060011995	Split	Piso Teto	36000	ELGIN	M	32A
060011996	Split	Piso Teto	36000	ELGIN	M	32A
060011997	Split	Piso Teto	36000	ELGIN	M	32A
060011998	Split	Piso Teto	36000	ELGIN	M	32A
060012041	Split	Parede	9000	ADMIRAL	M	57B
060012199	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	M	63A
060012200	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	M	63A
060012201	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	M	63A
060012202	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	M	63A
060012321	Split	Parede	18000	CONSUL	M	33A
060012368	Split	Parede	18000	ELECTROLUX	M	54A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060012373	Split	Parede	9000	ELECTROLUX	M	49A
060012374	Split	Parede	9000	ELECTROLUX	M	49A
060012427	Split	Parede	18000	PANASONIC	M	44A
060012431	Split	Parede	7000	MIDEA	M	30A
060012616	janela		10000	ELETROLUX	M	77A
060012625	Janela		30000	SPRINGER CARRIER	M	26A
060012626	Split	Parede	7500	LG	M	26A
060012713	Split	Cassete	48000	ELGIN	M	12A
060012714	Split	Cassete	48000	ELGIN	M	12A
060012715	Split	Cassete	48000	ELGIN	M	12A
060012716	Split	Cassete	60000	ELGIN	M	15A
060012717	Split	Cassete	60000	ELGIN	M	15A
060012718	Split	Cassete	60000	ELGIN	M	15A
060012971	Split	Parede	9000	ELGIN	M	45A
060012972	Split	Parede	18000	MIDEA	M	45A
060013045	Split	Cassete	48000	ELGIN	M	15A
060013452	Split	Parede	30000	CARRIER	M	58A
060014800	Split	Parede	18000	CARRIER	M	4A
060014942	Split	Parede	30000	CARRIER	M	29A
060015242	Split	Parede	18000	SAMSUNG	M	4A
060015554	Split	Parede	30000	NEW CARRIER	M	27A
060016233	Split	Parede	30000	MIDEA	M	25A
060016432	Split	Piso Teto	36000	FONTAINE	M	16A
060016807	Split	Parede	30000	CARRIER	M	28A
060016808	Split	Parede	30000	CARRIER	M	28A
060016809	Split	Parede	30000	CARRIER	M	28A
060016810	Split	Parede	30000	CARRIER	M	28A
060016811	Split	Parede	30000	CARRIER	M	25A
060016812	Split	Parede	30000	CARRIER	M	25A
060016813	Split	Parede	30000	CARRIER	M	25A
060016814	Split	Parede	30000	CARRIER	M	25A
060016832	Split	Parede	9000	MIDEA	M	53B
060016842	Split	Parede	12000	MIDEA	M	53C
060017181	Janela		18000	SPRINGER	M	24B
	Split	Parede	7000	SPRINGER	M	030C
	Split	Parede	22000	MIDEA	M	57A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
	Split	Parede	18000	Springer	M	58A
	Split	Piso Teto	30000	CARRIER	M	58A
	Split	Parede	9000	Elgin	M	64D
	Split	Parede	30000	MIDEA	M	65A
	Split	Parede	30000	MIDEA	M	65A
06003135	Janela		18000	SPRINGER	N	21E
060002644	Split	piso Teto	30000	HITACHI	N	14A
060002645	Split	piso Teto	30000	HITACHI	N	14A
060002658	Janela		7500	SPRINGER Carrier	N	21F
060003064	Janela		18000	SPRINGER	N	21B
060003653	Janela		18000	SPRINGER CARRIER	N	14A
060003654	Janela		18000	SPRINGER	N	14A
060003946	Janela		21000	SPRINGER MUNDIAL	N	18A
060003953	Janela		7500	SPRINGER CARRIER	N	18A
060004507	Janela		7500	SPRINGER	N	21D
060005398	Janela		7500	SPRINGER	N	19A
060005626	Janela		7500	SPRINGER CARRIER	N	18A
060005707	Split	Parede	18000	ELETROLUX	N	15A
060005722	Janela		7500	SPRINGER	N	19D
060007360	Split	Piso Teto	30000	MIDEA	N	34A
060008039	split	parede	9000	Consul	N	02A
060009113	Split	Parede	7000	GREE	N	8A
060011707	Split	Parede	18000	ELETROLUX	N	142A
060011867	Split	Parede	22000	CARRIER	N	18A
060012612	Split	Parede	24000	CARRIER	N	18A
060012613	Split	Parede	9000	CARRIER	N	18A
060013456	Split	Parede	24000	CARRIRER	N	18A
060014973	Split	Parede	9000	MIDEA	N	10A
060014974	Split	Parede	12000	MIDEA	N	10A
060015604	Split	Parede	9000	PHILCO	N	14A
060016027	Split	Parede	18000	SAMSUNG	N	11A
060016791 Demanda URGÊNCIA	Split	Cassete	48000	LG	N	05A
060016792 Demanda URGÊNCIA	Split	Cassete	48000	LG	N	05A
60016795	Split	Cassete	46000	LG	N	19A
060016796	Split	Cassete	46000	LG	N	19A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060016797	Split	Cassete	17000	LG	N	07A
060016798	Split	Cassete	17000	LG	N	06A
060016883	Split	Piso Teto	35000	LG	N	05A
060016884	Split	Piso Teto	35000	LG	N	05A
060016885	Split	Piso Teto	35000	LG	N	05A
060016887	Split	Parede	18000	MIDEA	N	19A
060016892	Split	Parede	22000	MIDEA	N	19F
060016893	Split	Cassete	33000	LG	N	07A
060016894	Split	Cassete	33000	LG	N	07A
060016895	Split	Cassete	33000	LG	N	07A
060016899	Split	Cassete	17000	LG	N	05N
060016900	Split	Cassete	17000	LG	N	07A
060016901	Split	Cassete	17000	LG	N	06A
060016902	Split	Cassete	25000	LG	N	06A
060017143	Split	Parede	9000	SPRINGER MIDEA	N	19C
060017144	Split	Parede	18000	SPRINGER MIDEA	N	11A
060017147	Split	Piso Teto	36000	MIDEA	N	19A
060005910	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060005911	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060005912	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060005913	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060005971	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060006117	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060006118	Split	Parede	12000	YORK	O	145A
060007115	Split	Parede	7500	SPRINGER	O	145A
060007196	Split	Parede	9000	SPRINGER	O	145A
060007197	Split	Parede	9000	SPRINGER	O	145A
060009333	Split	Parede	18000	GREE	O	145A
060009462	Split	Parede	7500	HITACHI	O	145A
060011014	Split	Parede	7000	SPRINGER	O	145A
060012354	Split	Parede	24000	ELGIN	O	145A
060015362	Split	Parede	22000	FUJITSU	O	145A
060015363	Split	Parede	22000	FUJITSU	O	145A
060016133	Split	Parede	18000	SPRINGER CARRIER	O	145A
060016134	Split	Parede	18000	SPRINGER CARRIER	O	145A
060016839	Split	Parede	12000	MIDEA	O	145A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060016840	Split	Parede	12000	MIDEA	O	145A
06016839	Split	Parede	12000	MIDEA	O	145A
06016840	Split	Parede	12000	MIDEA	O	145A
0605147	Janela		18000	SPRINGER	O	145A
	janela			SPRINGER	O	145A
060002412	Janela		30000	SPRINGER	P	156A
060002413	Janela		30000	SPRINGER	P	156A
060002414	Janela		30000	SPRINGER	P	156A
	Janela		30000	SPRINGER	P	156A
060002702	Janela		21000	LG	Q	09A
060002703	Janela		21000	LG	Q	09A
060002704	Janela		10000	LG	Q	09A
060003065	Janela		10000	SPRINGER	Q	7A
060003066	Janela		10000	SPRINGER	Q	8A
060003087	Janela		7500	SPRINGER	Q	09A
060003348	Janela		10000	SPRINGER	Q	8A
060004614	Split	Parede	12000	CARRIER	Q	18A
060004615	Janela		21000	SPRINGER CARRIER	Q	19A
060004659	Janela		7500	SPRINGER	Q	07A
060004690	Split	Parede	21000	CARRIER	Q	16A
060004691	Split	Parede	9000	springer	Q	26A
060004692	Split	Parede	18000	MIDEA	Q	17A
060005319	Janela		21000	SPRINGER CARRIER	Q	21A
060005320	Split	Parede	9000	MIDEA	Q	19A
060006553	Split	Parede	9000	TRANE	Q	5A
060008359	Split	Parede	12000	MIDEA	Q	18A
060008363	Split	Parede	3000 BTUS, 220	FUJITSU	Q	19A
060008381	Split	Parede	9000	SPRINGER	Q	22A
060008554	Janela		7500	ELECTROLUX	Q	7C
060008616	Janela		21000	springer	Q	24A
060009469	Split	Parede	18000	GREE	Q	1B
060009570	Split	Parede	18000	GREE	Q	09A
060013394	Split	Parede	22000	MIDEA	Q	24A
060015235	Split	Parede	12000	NEW CARRIER	Q	24A
060016804	Split	Parede	21000	MIDEA	Q	12A
060016838	Split	Parede	12000	MIDEA	Q	1B



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060016888	Split	Parede	18000	MIDEA	Q	1B
060016890	Split	Parede	18000	MIDEA	Q	21A
	janela		7000	SPRINGER	Q	15A
060016747	Split	Parede	9000	MIDEA	Q	6 C
060009030	Split	piso Teto	48000	MIDEA	R	1A
060009031	Split	Piso Teto	48000	MIDEA	R	2A
060009032	Split	Piso Teto	48000	MIDEA	R	3A
060009033	Split	Piso Teto	48000	MIDEA	R	4A
060009438	Split	Parede	7000	HITACHI	R	7A
060009439	Split	Parede	7000	HITACHI	R	7C
060009920	Split	Cassete	36000	MIDEA	R	27A
060009921	Split	Cassete	36000	MIDEA	R	6A
060009922	Split	Cassete	36000	MIDEA	R	7A
060010103	Split	Parede	12000	GREE	R	28A
060010114	Split	Parede	12000	GREE	R	1A
060010115	Split	Parede	12000	GREE	R	32A
060010116	Split	Parede	12000	GREE	R	26A
060010117	Split	Parede	18000	GREE	R	9B
060010118	Split	Parede	18000	GREE	R	9B
060010119	Split	Parede	18000	GREE	R	9B
060010120	Split	Parede	18000	GREE	R	24A
060010121	Split	Parede	18000	GREE	R	18A
060010122	Split	Parede	18000	GREE	R	21A
060010123	Split	Piso Teto	18000	ELGIN	R	25A
060010124	Split	Parede	24000	KOMEKO	R	17A
060010125	Split	Piso Teto	24000	KOMEKO	R	20A
060011287	Split	Parede	12000	GREE	R	33A
060013145	Split	Parede	7000	ELGIN	R	8A
060013146	Split	Parede	7000	ELGIN	R	8A
060015344	Split	Parede	18000	CARRIER	R	27A
060003030	Split	Parede	12000	LG	S	96A
060004087	Split	Parede	12000	GREE HIWALL	S	96A
060006554	Split	Parede	9000	TRANE	S	42D
060007253	split	Parede	12000	SPRINGER	S	65C
060007361	Split	Parede	9000	MIDEA	S	87A
060007362	Split	Parede	9000	MIDEA	S	89A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060009048	Split	Parede	18000	Hitachi	S	68B
060009050	Split	Parede	9000	Gree	S	46C
060009332	Split	Parede	7000	GREE	S	66A
060010410	Split	Parede	9000	GREE	S	38A
060010913	Split	Parede	18000	CARRIER	S	96A
060011420	Split	Parede	9000	ELGIN	S	87A
060011489	Split	Parede	9000	CARRIER	S	10C
060011490	Split	Parede	9000	CARRIER	S	10D
060011491	Split	Parede	9000	CARRIER	S	10B
060011492	Split	Parede	9000	CARRIER	S	12B
060011493	Split	Parede	9000	CARRIER	S	12C
060011494	Split	Parede	9000	CARRIER	S	12D
060011497	Split	Parede	9000	CARRIER	S	38J
060011498	Split	Parede	9000	CARRIER	S	38I
060011499	Split	Parede	9000	CARRIER	S	40A
060011500	Split	Parede	9000	CARRIER	S	40A
060011501	Split	Parede	9000	CARRIER	S	42C
060011503	Split	Parede	9000	CARRIER	S	64A
060011504	Split	Parede	9000	CARRIER	S	67A
060011505	Split	Parede	9000	CARRIER	S	61A
060011506	Split	Parede	9000	CARRIER	S	60A
060011507	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011508	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011509	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011510	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011511	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011512	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011513	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011514	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011515	Split	Parede	9000	CARRIER	S	89A
060011516	Split	Parede	9000	CARRIER	S	90A
060011517	Split	Parede	9000	CARRIER	S	90A
060011518	Split	Parede	9000	CARRIER	S	91A
060011519	Split	Parede	9000	CARRIER	S	91A
060011520	Split	Parede	9000	CARRIER	S	91A
060011521	Split	Parede	9000	CARRIER	S	96A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060011522	Split	Parede	9000	CARRIER	S	96A
060011523	Split	Parede	9000	CARRIER	S	86A
060011524	Split	Parede	9000	CARRIER	S	86A
060011525	Split	Parede	9000	CARRIER	S	86A
060011526	Split	Parede	9000	CARRIER	S	86A
060011527	Split	Parede	9000	CARRIER	S	86A
060011528	Split	Parede	9000	CARRIER	S	84A
060011529	Split	Parede	9000	CARRIER	S	84A
060011530	Split	Parede	18000	CARRIER	S	18B
060011531	Split	Parede	18000	CARRIER	S	15A
060011532	Split	Parede	18000	CARRIER	S	17A
060011534	Split	Parede	18000	CARRIER	S	23A
060011535	Split	Parede	18000	CARRIER	S	34A
060011536	Split	Parede	18000	CARRIER	S	35A
060011537	Split	Parede	18000	CARRIER	S	37A
060011538	Split	Parede	12000	CARRIER	S	40A
060011539	Split	Parede	18000	CARRIER	S	42A
060011540	Split	Parede	18000	CARRIER	S	45A
060011541	Split	Parede	18000	CARRIER	S	45E
060011542	Split	Parede	18000	CARRIER	S	64A
060011543	Split	Parede	18000	CARRIER	S	65B
060011544	Split	Parede	18000	CARRIER	S	92A
060011545	Split	Parede	18000	CARRIER	S	73A
060011547	Split	Parede	18000	CARRIER	S	96A
060011548	Split	Parede	18000	CARRIER	S	84A
060011549	Split	Parede	18000	CARRIER	S	72A
060011550	Split	Parede	18000	CARRIER	S	72A
060011551	Split	Parede	18000	CARRIER	S	17A
060011552	Split	Parede	18000	CARRIER	S	42A
060011571	Split	Parede	12000	CARRIER	S	13A
060011572	Split	Parede	12000	CARRIER	S	15A
060011573	Split	Parede	12000	CARRIER	S	15A
060011574	Split	Parede	12000	CARRIER	S	16A
060011575	Split	Parede	12000	CARRIER	S	17A
060011576	Split	Parede	12000	CARRIER	S	17A
060011577	Split	Parede	12000	CARRIER	S	18B



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060011578	Split	Parede	12000	CARRIER	S	19A
060011579	Split	Parede	12000	CARRIER	S	19B
060011581	Split	Parede	12000	CARRIER	S	23A
060011582	Split	Parede	12000	CARRIER	S	24A
060011583	Split	Parede	12000	CARRIER	S	24A
060011584	Split	Parede	12000	CARRIER	S	34A
060011585	Split	Parede	12000	CARRIER	S	35A
060011587	Split	Parede	12000	CARRIER	S	38A
060011588	Split	Parede	12000	CARRIER	S	38J
060011589	Split	Parede	12000	CARRIER	S	38I
060011591	Split	Parede	12000	CARRIER	S	38A
060011592	Split	Parede	12000	CARRIER	S	39D
060011593	Split	Parede	12000	CARRIER	S	39C
060011594	Split	Parede	12000	CARRIER	S	39B
060011595	Split	Parede	12000	CARRIER	S	40A
060011596	Split	Parede	12000	CARRIER	S	40A
060011597	Split	Parede	12000	CARRIER	S	41A
060011598	Split	Parede	12000	CARRIER	S	42A
060011599	Split	Parede	12.000	Carrier	S	43B
060011599	Split	Parede	12000	CARRIER	S	43S
060011600	Split	Parede	12000	CARRIER	S	43A
060011600	Split	Parede	12.000	Carrier	S	43C
060011600	Split	Parede	12.000	Carrier	S	43D
060011601	Split	Parede	12000	CARRIER	S	43A
060011602	Split	Parede	18000	CARRIER	S	44A
060011603	Split	Parede	12000	CARRIER	S	44E
060011604	Split	Parede	12000	CARRIER	S	44C
060011605	Split	Parede	12000	CARRIER	S	45A
060011606	Split	Parede	12000	CARRIER	S	45A
060011607	Split	Parede	12000	CARRIER	S	45A
060011608	Split	Parede	12000	CARRIER	S	45A
060011609	Split	Parede	12000	CARRIER	S	66A
060011610	Split	Parede	12000	CARRIER	S	66A
060011611	Split	Parede	12000	CARRIER	S	67A
060011612	Split	Parede	12000	CARRIER	S	67A
060011613	Split	Parede	12000	CARRIER	S	69S



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060011614	Split	Parede	12000	CARRIER	S	69A
060011615	Split	Parede	12000	CARRIER	S	70A
060011616	Split	Parede	12000	CARRIER	S	70A
060011617	Split	Parede	12000	CARRIER	S	70A
060011618	Split	Parede	12000	CARRIER	S	70A
060011619	Split	Parede	12000	CARRIER	S	70A
060011620	Split	Parede	12000	CARRIER	S	70A
060011622	Split	parede	12000	CARRIER	S	63A
060011623	Split	Parede	12000	CARRIER	S	61A
060011624	Split	Parede	12000	CARRIER	S	60A
060011625	Split	Parede	12000	CARRIER	S	46E
060011626	Split	Parede	9000	CARRIER	S	46D
060011627	Split	Parede	12000	CARRIER	S	46A
060011628	Split	Parede	12000	CARRIER	S	46A
060011629	Split	Parede	12000	CARRIER	S	65B
060011631	Split	Parede	12000	CARRIER	S	90A
060011632	Split	Parede	12000	CARRIER	S	90A
060011633	Split	Parede	12000	CARRIER	S	91A
060011634	Split	Parede	12000	CARRIER	S	92A
060011636	Split	Parede	12000	CARRIER	S	96A
060011637	Split	Parede	12000	CARRIER	S	96A
060011638	Split	Parede	12000	CARRIER	S	96A
060011639	Split	Parede	12000	CARRIER	S	86A
060011640	Split	Parede	12000	CARRIER	S	84A
060011641	Split	Parede	12000	CARRIER	S	84A
060011642	Split	Parede	12000	CARRIER	S	84A
060011644	Split	Parede	12000	CARRIER	S	82A
060011645	Split	Parede	12000	CARRIER	S	82A
060011646	Split	Parede	12000	CARRIER	S	82A
060011647	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
060011648	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
060011649	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
060011650	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
060011651	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
060011652	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
060011653	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060011654	Split	Parede	9000	CARRIER	S	84A
060011655	Split	Parede	9000	CARRIER	S	84A
060011674	Split	Parede	22000	Carrier	S	12A
060011675	Split	Parede	22000	CARRIER	S	13D
060011676	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	17A
060011677	Split	Parede	22000	CARRIER	S	19C
060011678	Split	Parede	22000	CARRIER	S	39A
060011679	Split	Parede	22.000	Carrier	S	43A
060011679	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	43A
060011680	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	48A
060011681	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	58A
060011685	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	86A
060011686	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	87A
060011687	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	87A
060011688	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	88A
060011689	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	88A
060011690	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	91A
060011691	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	92A
060011692	Split	Parede	22000	SPRINGER	S	93A
060011692	Split	Parede	9000 BTUS	CARRIER	S	93A
060011704	Split	Cassete	60000	LG	S	72A
060011705	Split	Cassete	60000	LG	S	72A
060011708	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	S	25A
060011709	Split	Parede	36000	CARRIER	S	38A
060011710	Split	Parede	36000	CARRIER	S	38A
060011711	Split	Parede	36000	CARRIER	S	41A
060011712	Split	Parede	36000	CARRIER	S	66A
060011713	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	S	67A
060011714	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	S	67A
060011715	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	S	73A
060011716	Split	Parede	36000	CARRIER	S	70A
060011717	Split	Parede	36000	CARRIER	S	70A
060011718	Split	Parede	36000	CARRIER	S	61A
060011719	Split	Parede	36000	CARRIER	S	61A
060011720	Split	Parede	36000	CARRIER	S	60A
060011721	Split	Parede	36000	CARRIER	S	46A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060011722	Split	Parede	36000	CARRIER	S	46B
060011724	Split	Parede	36000	CARRIER	S	82A
060011725	Split	Piso Teto	24000	CARRIER	S	96A
060011726	Split	Piso Teto	24000	CARRIER	S	96A
060011728 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	26A
060011728	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	26A
060011729	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	50A
060011730 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	74A
060011731	Split	Parede	48000	CARRIER	S	63A
060011732	Split	Parede	48000	CARRIER	S	46F
060011733	Split	Piso Teto	18000	FUJITSU	S	20A
060012351	Split	Parede	9000	PANASONIC	S	88A
060012352	Split	Parede	9000	PANASONIC	S	88A
060012678	Split	Piso Teto	36000	MIDEA	S	38A
060012752	Split	Parede	9000	SPRINGER CARRIER	S	61A
060015010	Split	Parede	7500	NEW CARRIER	S	38A
060015602	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	S	21A
060016028	Split	Parede	18000	SAMSUNG	S	44B
060016085	Split	Parede	30000	CARRIER	S	18B
060016470 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	26A
060016470	Split	Piso Teto	48000	Carrier	S	26A
060016555	Split	Parede	9000	Springer	S	96A
060016678	Split	Parede	30000	MIDEA	S	93A
060016679	Split	Parede	30000	MIDEA	S	93A
060016681	Split	Parede	000 BTUS, 220	CARRIER	S	93A
060016713	Split	Parede	9000	CARRIER	S	95A
060016817	Split	Parede	30000	CARRIER	S	37B
060016824	Split	Parede	9000	MIDEA	S	94A
060016825	Split	Parede	9000	MIDEA	S	94A
060016826	Split	Parede	9000	MIDEA	S	94A
060016827	Split	Parede	9000	MIDEA	S	87A
060016829	Split	Parede	9000	MIDEA	S	94A
060016830	Split	Parede	9000	MIDEA	S	94A
060016831	Split	Parede	9000	MIDEA	S	94A



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060016841	Split	Parede	12000	MIDEA	S	82A
060016845	Split	Parede	12000	MIDEA	S	44D
060016863	Split	Parede	12000	CARRIER	S	96A
060016864	Split	Parede	9000	CARRIER	S	96A
060016867 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER MIDEA	S	97A
060016868 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER MIDEA	S	97A
060016870	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER	S	70C
060011729	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	50A
	Split	Parede	9000	SAMSUNG	S	92A
	Split	Parede	12000	SAMSUNG	S	92A
	Split	Parede	7500	SPRINGER	S	64A
	Split	Parede	9000	SAMSUNG	S	64A
	Split	Parede	12000	CARRIER	S	64A
	Split	Parede	12000	CARRIER	S	64A
	Split	Parede	9000	SAMSUNG	S	66A
	Split	Piso Teto	36000	Elgin	S	65A
	Split	Parede	12000	CARRIER	S	72A
Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	Springer	S	74A
	Split	Parede	9000 BTUS	MIDEA	S	93A
	Split	parede	12000	SPRINGER MIDEA	S	98A
060011590	Split	Parede	12000	CARRIER	S	38A
060011723	Split	Parede	36000	CARRIER	S	90A
060016869	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER MIDEA	S	72A
	Split	Parede	9000	SPRINGER MIDEA	S	98A
060004694	Janela		7500	SPRINGER CARRIER	T	30A

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO XII****EQUIPAMENTOS QUE DEMANDAM URGÊNCIA****EDITAL DE PREGÃO Nº 00002/2021 - FCFRP****RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE DEMANDAM URGÊNCIA**

Nº de Patrimônio	Tipo (split ou janela)	Modelo (parede/piso teto/cassete)	Capacidade (BTUs)	Fabricante	Bloco	Sala
060016866 Demanda URGÊNCIA	Split	Parede	30000	SPRINGER MIDEA	A	64A
060017183 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	A	91A
060017184 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	CARRIER	A	91A
060016791 Demanda URGÊNCIA	Split	Cassete	48000	LG	N	05A
060016792 Demanda URGÊNCIA	Split	Cassete	48000	LG	N	05A
060011728 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	26A
060011730 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	74A
060016470 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	CARRIER	S	26A
060016867 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER MIDEA	S	97A
060016868 Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	36000	SPRINGER MIDEA	S	97A
Demanda URGÊNCIA	Split	Piso Teto	48000	Springer	S	74A

OBS: Os equipamentos que compõem essa lista devem ter tratamento diferenciado quanto ao tempo de atendimento aos chamados para manutenção corretiva, devido ao local onde estão instalados.